

AGÊNCIA GOIANA DE INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES - GOINFRA

CONTRATO

CONTRATO n.º numeroSequencial/2025 – GOINFRA
PROCESSO Nº 202400005033710

SISLOG Nº 109317

Contrato que entre si celebram a GOINFRA - AGÊNCIA GOIANA DE INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES e a empresa [empresaVencedora] para construção da casa de acolhimento do idoso, situada na Avenida Ubirajara Berocan Leite, Setor Jaó, Goiânia-GO.

CONTRATANTE

AGÊNCIA GOIANA DE INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES – GOINFRA é umaarquia estadual criada pela Lei n.º 13.550, de 11 de novembro de 1999, jurisdicionada à Secretaria de Estado da Infraestrutura - SEINFRA por força da Lei estadual n.º 21.792, de 16 de fevereiro de 2023, e do Decreto estadual n.º 10.218 de 16 de fevereiro de 2023, inscrita no CNPJ sob o nº 03.520.933/0001-06, com sede na Av. Governador José Ludovico de Almeida, nº 20, esq. c/ BR-153, km 3,5, Conjunto Caiçara, Goiânia - Goiás, neste ato representada por seu Presidente, **PEDRO HENRIQUE RAMOS SALES**, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta Capital, inscrito no CPF sob o n.º ***.080.231-**, assessorado por sua Diretora de Obras Cíveis, **LORENA SILVA PEREIRA**, inscrita no CPF sob o n.º ***.983.721-**, brasileira, domiciliada nesta capital.

CONTRATADA

[empresaContratada], inscrita sob o CNPJ/CPF nº [cnpjContratada], com sede no(a) [enderecoContratada], neste ato representada na forma de seus estatutos pelo Sr. [representanteContratada].

O presente contrato decorre da **Concorrência n.º XX/2025-GOINFRA**, devidamente homologada em ____/____/____, e será regido pela Lei federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e suas alterações, e especialmente nos casos omissos, pelo Decreto estadual n.º 10.359, de 11 de dezembro de 2003 e outras normas aplicáveis e, ainda, conforme as cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a **CONSTRUÇÃO DA CASA DE ACOLHIMENTO DO IDOSO, SITUADO NA AVENIDA UBIRAJARA BERO LEITE, SETOR JÁO, GOIÂNIA-GO**, vinculado às condições e especificações estabelecidas no edital, seus anexos e proposta da CONTRATADA, independente de transcrição e conforme as cláusulas e condições abaixo relacionadas.

01.2. A CONTRATADA, ao emitir as notas fiscais, deverá informar o Código Nacional de Atividade (CNAE) pertinente ao ramo do objeto do contrato para fins de pagamento.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

2.1 – O valor total do presente contrato conforme a Proposta Comercial da CONTRATADA é de **R\$ XX.XXXXX.**

2.2 – Os serviços constantes deste contrato por escopo, de natureza não continuada, que deverão ser executados sob o regime de Empreitada por Preço Global, estão especificados no Projeto Básico e Projetos Executivos, Orçamento, Composição de Custos e Cronograma Físico-Financeiro, partes integrantes deste Contrato.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DO REAJUSTE

3.1. A quantidade dos serviços a serem executados, bem como os preços unitários e o preço global máximo que a GOINFRA pagará pelas etapas/subetapas concluídas, estão definidos na Planilha Orçamentária/Cronograma/Eventograma, que faz parte integrante do Edital.

3.2. A medição será feita por etapas/subetapas concluídas e aprovados pela Fiscalização da GOINFRA, em conformidade com o cronograma físico-financeiro/eventograma.

3.2.1. As medições da obra serão feitas para período considerado, conforme respectivo cronograma/eventograma.

3.2.2. Os serviços contratados serão medidos para fins de pagamento em 18 (dezoito) etapas, quais sejam, etapa 1 (um), 2 (dois), ..., 17 (dezessete) e 18(dezoito), conforme a definição de eventos contida na planilha orçamentária da opção de projeto apresentada pela CONTRATADA e aprovada.

3.2.2.1. As referidas 18 (dezoito) etapas serão subdividas em 4 (quatro) sub-etapas, conforme:

- Etapa 1 em subetapas 1A, 1B, 1C e 1D;
- Etapa 2 em subetapas 2A, 2B, 2C e 2D;
- ...
- Etapa 17 em subetapas 17A, 17B, 17C e 17D.
- Etapa 18 em subetapas 18A, 18B, 18C e 18D.

3.3. O cronograma físico-financeiro da obra se refere a execução das etapas, sub-etapas e parcelas do eventograma, estando as mesmas compreendidas dentro do prazo estabelecido para execução da obra objeto do contrato.

3.4. A contratada deverá concluir as etapas e subetapas conforme disposto em eventograma. Em caso de não cumprimento de alguma etapa ou subetapa, aplica o disposto a seguir:

3.4.1. A CONTRATADA deverá concluir a subetapa não executado em até 1 (uma) etapa subsequente, desde que não comprometa o andamento de outras etapas compreendidas neste período. Apenas com a conclusão das subetapas atrasadas haverá a respectiva medição e pagamento, que ocorrerão concomitante à medição e pagamento da subetapa em que a obra se encontrar.

3.4.2. Caso a CONTRATADA não tenha concluído alguma subetapa de determinada medição, será notificada através do próprio relatório de medição para adoção dos procedimentos aplicáveis para regularizar e concluir as parcelas atrasadas. Caso a etapa atrasada não seja concluída até a medição seguinte, será aplicado penalidade ao Contratado.

3.5. Os serviços contratados serão pagos mensalmente após medições das etapas acima estipuladas, em conformidade com projetos executivos, memoriais descritivos, planilhas orçamentária, cronograma físico-financeiro e eventograma que compõem o contrato.

3.5.1. O critério de medição será único e por eventos, correspondendo aos preços conforme planilhas orçamentárias e segundo eventograma e critérios de medição, sendo que:

3.5.1.1. Em caso de divergências percebidas entre o projeto executivo de terraplenagem/patamarização e o efetivamente executado, por causa atribuída a CONTRATADA (sem que está tenha realizado consulta previa com gestor/fiscal), a medição do realizado estará limitada ao quantitativo máximo da planilha orçamentária.

3.5.1.2. Os serviços que envolverem administração local da obra serão medidos obedecendo os critérios estabelecidos na planilha contratual e proporcionalmente a execução física da obra.

3.6. É expressamente vedada a realização de pagamentos com base em eventos ou em marcos contratuais parcialmente executados, exceto na situação prevista no item 3.5.

3.7. A GOINFRA pagará à empreiteira contratada, através de depósito em conta corrente bancária, observada a ordem cronológica de apresentação das faturas aptas ao pagamento e baseado em medições mensais pelos serviços efetivamente prestados, a importância correspondente aos serviços realizados. O pagamento dos serviços de natureza “Administração” será efetuado de forma proporcional ao avanço físico dos serviços.

3.7.1. Os serviços serão medidos mensalmente e a empreiteira contratada encaminhará para medição, ao gestor fiscal do contrato, relatório dos serviços executados do mês referente ao período de medição, até o 2º (segundo) dia útil do mês subsequente ao da execução dos serviços, de acordo com o procedimento de medições e pagamentos definido pela GOINFRA.

3.7.2. A conferência, a análise e a aprovação do relatório para medição serão realizadas pelo gestor e/ou fiscal do contrato até o 7º (sétimo) dia útil do mês subsequente ao da execução dos serviços e, somente após a aprovação do relatório apresentado, o fiscal do contrato autorizará a emissão da nota fiscal pela empreiteira contratada.

3.7.3. Para a autorização da emissão da nota fiscal (fatura), será emitido um relatório de medição pela fiscalização da GOINFRA, com base na conferência, análise e aprovação das etapas/subetapas e do relatório apresentado pela empreiteira CONTRATADA, de forma a definir o valor da medição efetivamente aprovado.

3.7.4. A empreiteira CONTRATADA deverá apresentar, somente após a emissão do Relatório de Medição da GOINFRA, e até o 10º (decimo) dia útil do mês subsequente ao da execução dos serviços, a Nota Fiscal/Fatura, devidamente discriminada, em nome da AGÊNCIA GOIANA DE INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES, CNPJ: 03.520.933/0001-06, referente aos serviços prestados no mês anterior, com indicação de dados bancários, que será conferida e atestada pelo Gestor Fiscal do CONTRATO.

3.7.5. A Nota Fiscal/Fatura deverá estar acompanhada da documentação respectiva, a qual será analisada pelo setor competente, após o que a CONTRATANTE efetuará o pagamento por meio de depósito em conta- corrente da empreiteira CONTRATADA, através de ordem bancária, em até 30 dias após recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

3.7.6. A Nota Fiscal/Fatura e os documentos anexos deverão ser encaminhados em formato eletrônico.

3.7.6.1. A Nota Fiscal/Fatura emitida no período englobará os serviços medidos para a obra, discriminados de valor do ISS devido.

3.7.7. A empreiteira CONTRATADA deverá assumir as consequências de qualquer atraso, ausência ou inconformidade na apresentação da medição, da nota fiscal/fatura ou dos documentos exigidos como condição para pagamento, o que implicará na interrupção da contagem do prazo de vencimento do pagamento e na prorrogação e reprogramação automática do prazo de vencimento da obrigação de pagamento previsto no CONTRATO, após a regularização do processo, não eximindo a empreiteira CONTRATADA de promover o pagamento dos empregados pontualmente e cumprir as demais obrigações previstas do CONTRATO.

3.7.8. Nenhum pagamento será efetuado à empreiteira CONTRATADA enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência.

3.8. A Nota Fiscal/Fatura deverá estar acompanhada da documentação respectiva, a qual será analisada pelo setor competente, após o que a CONTRATANTE efetuará o pagamento por meio de depósito em conta- corrente da empreiteira CONTRATADA, através de ordem bancária, em até 30 dias após recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

3.9. A Nota Fiscal/Fatura e os documentos anexos deverão ser encaminhados em formato eletrônico.

3.9.1. A Nota Fiscal/Fatura emitida no período englobará os serviços medidos para a obra, discriminados de forma separada no corpo da nota o valor do material, da mão-de-obra e valor do ISS devido.

3.10. A empreiteira CONTRATADA deverá assumir as consequências de qualquer atraso, ausência ou inconformidade na apresentação da medição, da nota fiscal/fatura ou dos documentos exigidos como condição para pagamento, o que implicará na interrupção da contagem do prazo de vencimento do pagamento e na prorrogação e reprogramação automática do prazo de vencimento da obrigação de pagamento previsto no CONTRATO, após a regularização do processo, não eximindo a empreiteira CONTRATADA de promover o pagamento dos empregados pontualmente e cumprir as demais obrigações previstas do CONTRATO.

3.11. Nenhum pagamento será efetuado à empreiteira CONTRATADA enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência.

3.12. A Nota Fiscal/Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada das seguintes comprovações, sob pena de não atesto da fatura:

3.12.1. Comprovação do pagamento da remuneração devida aos empregados vinculados à execução contratual, nominalmente identificados, referente ao mês anterior ao que se refere a Nota Fiscal apresentada, incluindo férias, 13º salário, bem como vale-transporte e vale-refeição, entre outros;

3.12.2. Comprovação do pagamento das contribuições sociais (Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e Previdência Social), correspondentes à remuneração devida aos empregados vinculados à execução contratual, nominalmente identificados, e pagas no mês anterior ao que se refere a Nota Fiscal apresentada;

3.12.3. Comprovação de regularidade fiscal, através da apresentação de:

3.12.3.1. Certidão Negativa Conjunta de Débitos Relativos aos Tributos/Receita Federais e à Dívida Ativa da União;

3.12.3.2. CNDT – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

3.12.3.3. Certidão de Regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

3.12.3.4. Certidão Negativa de Débitos com a Fazenda Estadual e Municipal;

3.12.3.4.1. As empresas sediadas fora do Território Goiano deverão apresentar, com a certidão de regularidade do seu Estado de origem e a certidão de regularidade para com a Fazenda Pública do Estado de Goiás.

3.12.3.4.2. Certidão de regularidade com a Fazenda Pública Municipal (referente ao ISS) do município de Goiânia.

3.12.3.4.2.1. O recolhimento do ISS deve ser realizado sobre o valor total da nota fiscal, sem qualquer desconto na base de cálculo, respeitando o entendimento do Superior Tribunal de Justiça (REsp 1.916.376/RS), mesmo que o código tributário municipal contenha disposição em contrário.

3.12.3.4.2.2. Caso a retenção do ISS apresentada pela contratada tenha sido feita com desconto na base de cálculo, o gestor do contrato calculará a diferença entre o valor do ISS sem desconto e o ISS efetivamente recolhido pela contratada, descontando o valor desta diferença em forma de glosa na medição.

3.12.3.4.2.3. A guia de que trata este item deverá identificar o número da nota fiscal a que o recolhimento se refere.

3.12.3.4.2.4. Os municípios onde os serviços são executados deverão ser informados na Nota Fiscal, bem como o percentual do serviço executado em cada um, de acordo com relatório emitido pelo fiscal da obra.

3.12.3.4.2.5. A retenção e o recolhimento do ISS para o município de Goiânia, caso haja, serão realizados pela CONTRATANTE.

3.12.4. Apresentação dos documentos da GFIP/SEFIP para o FGTS e Previdência Social, a saber:

3.12.4.1. Relação dos trabalhadores constantes no SEFIP-RE;

3.12.4.2. Resumo do Fechamento – Empresa/FGTS;

3.12.4.3. Relação Tomador/Obra/Serviço – RET;

3.12.4.4. Relação Tomador/Obra/Serviço (RET) – Resumo.

3.12.5. Comprovante de declaração das contribuições a recolher à Previdência Social, às outras entidades e fundos por FPAS Empresa;

3.12.6. Protocolo de envio de arquivos emitido pela Conectividade Social;

3.12.7. Comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas, correspondentes à última nota fiscal ou fatura que tenha sido paga pela Administração;

3.12.8. Guia de recolhimento do ISS quitada relativa à fatura, devidamente homologada pela Secretaria de Finanças do(s) município(s) onde se realizarão os serviços, exceto para o município de Goiânia:

3.12.8.1. A guia de que trata este item deverá identificar o número da nota fiscal a que o recolhimento se refere

3.13. O pagamento poderá ser efetuado parcialmente na pendência de liquidação de qualquer obrigação financeira que for imposta à empreiteira CONTRATADA, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

3.14. A retenção ou glosa do pagamento, sem prejuízo das sanções cabíveis, só deverá ocorrer quando a CONTRATADA:

3.14.1. Não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida, as atividades contratadas;

3.14.2. Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada;

3.15. Para liberação do pagamento, a CONTRATANTE levará em consideração o cumprimento de todos os itens contratuais e a regularidade fiscal da empreiteira CONTRATADA.

3.16. O pagamento dos serviços prestados no último mês de vigência contratual somente ocorrerá após a comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas (pagamento de salário referente ao último mês de vigência do contrato por parte da CONTRATADA).

- 3.17.** A data de emissão da ordem bancária, em favor da empreiteira CONTRATADA, será considerada como a do efetivo pagamento.
- 3.18.** Ocorrendo atraso superior a 02 (dois) meses dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE, a empreiteira CONTRATADA poderá suspender execução dos seus serviços ou solicitar a extinção da execução dos seus serviços, conforme o inciso IV do § 2º do Art. 137 da Lei 14.133/2021.
- 3.19.** Fica estabelecido que todos os pagamentos a serem realizados pelos órgãos e entidades da administração direta, autárquica, fundacional e fundos especiais do Poder Executivo, aos seus fornecedores e prestadores de serviços em geral, deverão ser efetivados por meio de crédito em conta corrente do favorecido em Instituição Bancária.
- 3.20.** A empreiteira CONTRATADA assume a obrigação de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas quando da contratação, conforme disposto no inc. XVI, do art. 92, da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 3.21.** Para efeito de pagamento, no caso de subcontratação, quando autorizada pela CONTRATANTE, deverão ser apresentados, também, todos os documentos listados nos itens anteriores da empresa subcontratada.
- 3.22.** O Imposto de Renda retido na fonte (IRRF) devido pela CONTRATADA, em razão dos valores recebidos decorrente da presente contratação, será retido pela CONTRATANTE e destinado ao Estado de Goiás.

Correção monetária em caso de atraso no pagamento

3.23. Ocorrendo atraso no pagamento em que a Contratada não tenha de alguma forma concorrido para a mora, os valores devidos à Contratada serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice de correção monetária. Os encargos moratórios pelo atraso no pagamento serão calculados pela seguinte fórmula:

$$EM = N \times Vp \times (I / 365)$$

Onde:

EM = Encargos moratórios a serem pagos pelo atraso de pagamento;

N = Números de dias em atraso, contados da data limite fixada para pagamento e a data do efetivo pagamento;

Vp = Valor da parcela em atraso;

I = IPCA anual acumulado (Índice de Preços ao Consumidor Ampliado do IBGE)/100

Do reajuste:

3.24. Durante a vigência do contrato, as parcelas do cronograma físico-financeiro que, no momento de sua efetiva execução, ultrapassarem o período de 01 (um) ano, **contado da data base da tabela** que deu origem ao orçamento, serão reajustadas segundo a variação do Índice Nacional de Custo da Construção - INCC, elaborado pela Fundação Getúlio Vargas - FGV.

3.25. Os preços unitários serão calculados através da seguinte fórmula:

$$M = V (I/I_0), \text{ onde:}$$

M - Valor reajustado das parcelas remanescentes.

V - Valor inicial das parcelas remanescentes.

I - Índice referente ao mês que completa a periodicidade de um ano em relação à **data base da tabela** que deu origem ao orçamento.

I₀ - Índice referente ao mês da data base correspondente a **data base da tabela** que deu origem ao orçamento.

3.26. Havendo atraso ou antecipação na execução dos serviços ou fornecimento, relativamente à previsão do respectivo cronograma, que decorra da responsabilidade ou iniciativa do contratado, o reajustamento obedecerá às condições seguintes:

3.26.1. quando houver atraso, sem prejuízo da aplicação das sanções contratuais devidas pela mora:

3.26.1.1. aumentando os preços, prevalecerão os índices vigentes na data em que deveria ter sido cumprida a obrigação; e

3.26.1.2. diminuindo os preços, prevalecerão os índices vigentes na data do efetivo cumprimento da obrigação.

3.26.2. quando houver antecipação, prevalecerão os índices vigentes na data do efetivo cumprimento da obrigação.

3.27. Na hipótese de atraso na execução do contrato por culpa da administração, prevalecerão os índices vigentes neste período, se os preços aumentarem, ou serão aplicados os índices correspondentes ao início do respectivo período, se os preços diminuírem.

3.28. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

3.29. Conforme previsto no artigo 136, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, o reajuste de preços em sentido estrito não caracteriza alteração contratual, mas sim a execução do ajuste firmado, podendo ser formalizado por mero apostilamento.

3.30. O pedido de reajuste deverá ser formalizado pela contratada, após o período mínimo de 12 (doze) meses, mediante requerimento dirigido à Administração, acompanhado da memória de cálculo, planilha de atualização de valores e comprovante oficial do índice utilizado.

3.31. Poderá à contratada informar previamente à Administração, sobre o pedido de reajuste e para dando apresentar o índice e os cálculos utilizados de forma clara e detalhada.

3.32. O reajuste de preços tem por objetivo manter o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, assegurando os interesses da contratada e da Administração Pública, com a devida observância da legislação vigente e das condições contratuais estabelecidas.

3.33. O regime de Empreitada por Preço Global, a empresa contratada assume o risco da variação dos quantitativos de serviço, desde que não ultrapasse 5% do valor do contrato, sem que isso gere direito automático a reequilíbrio econômico-financeiro ou aditivo contratual. Sendo um limite razoável, eventuais variações nos quantitativos são de responsabilidade da contratada, garantindo maior previsibilidade financeira para a Administração Pública.

3.33.1. No entanto, nos termos do artigo 125 da Lei nº 14.133/2021, é permitido o acréscimo ou supressão de quantitativos em contratos administrativos, desde que respeitados os limites estabelecidos pela legislação. Para obras e serviços de engenharia, como a construção da Casa de Acolhimento do Idoso, a legislação prevê que o valor do contrato pode ser acrescido em até 25% (vinte e cinco por cento) do seu valor inicial atualizado, desde que justificado por necessidades específicas.

3.34. O acréscimo deve ser devidamente justificado pela Administração Pública, com base em critérios técnicos e na vantajosidade para o interesse público, garantindo o equilíbrio contratual e a eficiência na aplicação dos recursos.

3.35. eventuais aditivos contratuais dentro do limite legal poderão ser realizados, desde que observadas as disposições normativas e os princípios da economicidade, eficiência e transparência.

3.36. Concluída a instrução do requerimento de reequilíbrio econômico-financeiro, a CONTRATANTE terá o prazo de 30 (trinta) dias para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

4. CLÁUSULA QUARTA - FONTE DE RECURSOS

4.1 – A despesa deste contrato correrá por conta da dotação orçamentária:

DESCRIÇÃO	CÓDIGO	DENOMINAÇÃO
Unidade orçamentária	4361	AGÊNCIA GOIANA DE INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES- GOINFRA
Função	15	Urbanismo
Subfunção	451	Infra-estrutura urbana
Programa	1003	Cidades Inteligentes e mobilidade urbana eficiente
Ação	3291	Construções e edificações públicas - Goiás em movimento
Grupo de despesa	04	Investimentos
Fonte	25010100	Outras recursos não vinculados receitas ordinárias e DRE
Modalidade de aplicação	90	Aplicações diretas

4.2 – Natureza de Despesa: **563**

4.3 - Programa/Ação: **1003/3291**

4.4 – Nota de Empenho n.º: **XXXX.XXXX.XXX-XXXXX**

5. CLÁUSULA QUINTA - DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO E DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

5.1. O prazo para a execução dos serviços é de **540 (quinhentos e quarenta) dias corridos**, contados a partir da data de assinatura da Ordem de Serviço e conforme o cronograma físico-financeiro.

5.1.1. Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, desde que justificada, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, conforme disposto no inciso XVII do art. 6º da Lei federal nº 14.133/2021.

5.2. A vigência do contrato será de **1080 (um mil e oitenta) dias corridos**, contados do primeiro dia útil seguinte à data de divulgação do contrato no Portal Nacional de Contratações Pública, conforme determina o art. 94 e art. 183, § 1º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

5.3. Tratando-se de contrato por escopo, de natureza não continuada, o prazo de vigência será prorrogado nos termos do art. 111 da Lei federal nº 14.133/2021.

5.4. Na contratação que prever a conclusão de escopo predefinido, o prazo de vigência será automaticamente prorrogado quando seu objeto não for concluído no período firmado no contrato.

5.5. Quando a não conclusão decorrer de culpa do contratado:

O contratado será constituído em mora, aplicáveis a ele as respectivas sanções administrativas; A Administração poderá optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

5.6. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

5.7. O contrato não poderá ser prorrogado quando o CONTRATADO tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

6. CLÁUSULA SEXTA - DA GARANTIA DO CONTRATO

6.1. O adjudicatário prestará garantia no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato, até a assinatura do respectivo instrumento, que será liberada conforme as condições previstas no Edital, e conforme disposto no art. 98, da Lei n. 14.133/2021, desde que cumpridas as obrigações contratuais.

- 6.1.1.** Caso a Contratada não apresente comprovante de prestação da garantia em até 10 (dez) dias após assinatura do contrato, será aplicada multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso, até o máximo de 5% (dois por cento).
- 6.1.2.** No caso de seguro garantia, a aplicação da multa descrita do item **6.1.1.** ocorrerá após 30 dias da data da homologação da licitação.
- 6.1.3.** O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II, do art. 137, da Lei nº 14.133 de 2021.
- 6.1.4 –** Caberá ao contratado optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

6.1.4.1 – caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;

6.1.4.1.1 – No caso de garantia em dinheiro, o montante deverá ser depositado em conta a ser indicada pela tesouraria da GOINFRA.

6.1.4.1.2 – Os Títulos da Dívida Pública serão admitidos desde que emitidos pelo Tesouro Nacional e custodiados na CETIP - Central de Custódia e Liquidação Financeira de Títulos, sob a fiscalização do Banco Central do Brasil, ou junto a instituições financeiras, sob as regras do SELIC - Sistema Especial de Liquidez e Custódia de Títulos Públicos Federais. Devem, ainda, ser revestidos de liquidez livremente negociados no mercado de valores mobiliários, e, ainda, sua titularidade estar gravada em nome da EMPRESA CONTRATADA.

6.1.4.2 – Seguro-garantia; e

6.1.4.2.1 – Entrega da apólice, inclusive digital, emitida por Seguradora legalmente autorizada pela SUSEP a comercializar seguros:

6.1.4.2.2 – O seguro-garantia e suas condições gerais deverão atender a CIRCULAR SUSEP n.º 477, de 30 de setembro de 2013 e seu Anexo I.

6.1.4.2.3 – A apólice terá sua validade confirmada pelo segurado por meio da consulta ao site <<https://www2.susep.gov.br/safe/menumercado/regapolices/pesquisa.asp>>.

6.1.4.2.4 – O seguro garantia deve prever o pagamento de multas contratuais contemplar Cobertura Adicional de Ações Trabalhistas e Previdenciárias do CONTRATADO (TOMADOR) em relação ao serviço.

6.1.4.2.5 – O seguro-garantia deverá prever o atendimento deste edital como condição geral. Em caso de impossibilidade de atendimento, deverá haver expressa justificativa a ser aceita pela Autarquia.

6.1.4.2.6 – Na apólice mencionada deverão constar, no mínimo, as seguintes informações:

6.1.4.2.6.1 – Número completo da licitação ou, quando se tratar de aditamento, o número do Contrato;

6.1.4.2.6.2 – Objeto a ser contratado, especificado no Edital;

6.1.4.2.6.3 – Nome e número do CNPJ do SEGURADO (GOINFRA);

6.1.4.2.6.4 – Nome e número do CNPJ do emitente (Seguradora);

6.1.4.2.6.5 – Nome e número do CNPJ da CONTRATADA (TOMADORA da apólice).

6.1.4.2.7 – A garantia do Seguro Garantia somente será liberada ou restituída após a execução do contrato, em consonância com o disposto no art. 100, da Lei n.º 14.133/2021 e sua extinção se comprovará pelo recebimento do objeto do contrato nos termos do art. 140, da Lei n.º 14.133/2021, além das hipóteses abaixo previstas:

6.1.4.2.7.1 – quando o objeto do contrato principal garantido pela apólice for definitivamente realizado mediante termo ou declaração assinada pelo segurado, ou devolução da apólice;

6.1.4.2.7.2 – quando o segurado e a seguradora assim o acordarem;

6.1.4.2.7.3 – quando o pagamento da indenização ao segurado atingir o limite máximo de garantia da apólice;

6.1.4.2.7.4 – quando o contrato principal for extinto, para as modalidades nas quais haja vinculação da apólice a um contrato principal, ou quando a obrigação garantida for extinta, para os demais casos; ou

6.1.4.2.7.5 – quando do término de vigência previsto na apólice, salvo se estabelecido em contrário nas Condições Especiais previstas na Circular SUSEP n.º 477, de 30 de setembro de 2013 e seus Anexos.

6.1.4.3 – Fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.

6.1.4.3.1 – Por meio da CARTA DE FIANÇA BANCÁRIA - GARANTIA DE CUMPRIMENTO DO CONTRATO (MODELO): carta fiança fornecida por estabelecimento bancário, devidamente registrada em cartório de registro de títulos e documentos, conforme determinado pela Lei 6.015/73, art. 129, acompanhada de:

6.1.4.3.1.1 – Cópia autenticada do estatuto social do banco.

6.1.4.3.1.2 – Cópia autenticada da assembleia que elegeu a última diretoria do banco.

6.1.4.3.1.3 – Cópia autenticada do instrumento de procuração, em se tratando de procurador do banco.

6.1.4.3.1.4 – Reconhecimento de firmas das assinaturas constantes da carta de fiança.

6.1.4.4 – título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.

6.1.5 – As apólices de seguro, em todas as suas modalidades, e/ou cartas de fiança, e seus endossos e aditamentos, devem expressar a GOINFRA como SEGURADA e especificar claramente o objeto do seguro conforme o Edital e/ou Termo de Contrato ou Termo Aditivo a que se vincula;

6.1.6 – Respeitadas as demais condições contidas no Edital e seus Anexos, a garantia será liberada após a integral execução do Contrato, desde que a Licitante CONTRATADA tenha cumprido todas as obrigações contratuais.

6.1.7 – A garantia deverá contemplar, além do prazo de execução de Contrato, o prazo para recebimento definitivo da obra, devendo ser renovada a cada prorrogação, repactuação ou alteração efetiva no Contrato.

6.1.8 – A garantia deverá ser integralizada, no prazo máximo de 10 (dez) dias, inclusive quando houver acréscimo de objeto.

6.1.9 – Na carta fiança bancária, deverá constar do instrumento a expressa renúncia pelo fiador dos benefícios previstos nos artigos 827 e 835, do Código Civil Brasileiro.

6.1.10. É de responsabilidade da Contratada realizar a comunicação à Contratante contendo a comprovação da prestação das garantias exigidas.

6.2. DA GARANTIA ADICIONAL DO CONTRATO

6.2.1. Será exigida garantia adicional do licitante vencedor, cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis conforme a Lei, consoante ao § 5º do art. 59, da Lei 14.133/2023.

A garantia adicional de que trata o item anterior será determinada seguindo a fórmula:

$$GA = Vo - Vp$$

Onde:

GA - garantia adicional;

Vo - 85% do valor orçado pela GOINFRA;

Vp - Valor da proposta vencedora.

6.2.1.1. A garantia adicional deverá ser recolhida concomitantemente com a garantia contratual, e seguindo os mesmos prazos estabelecidos.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

7.1. São obrigações da CONTRATADA:

Cumprir as normas, regulamentos e procedimentos internos da GOINFRA quando aplicáveis ou pertinentes ao CONTRATO e às rotinas da Gestão e Fiscalização realizadas pela GOINFRA. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da GOINFRA, inclusive quanto ao cumprimento das normas, regulamentos e procedimentos, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo CONTRATO;

Manter preposto, com competência técnica e jurídica, aceito pela GOINFRA, no local da obra ou serviço, para representá-la na execução do CONTRATO;

Manter Engenheiro Civil, aceito pela GOINFRA e indicado em sua documentação, no local dos serviços, em período integral para acompanhar e coordenar a execução dos serviços durante todo o período de execução do CONTRATO;

Fornecer ao Gestor Fiscal do Contrato, nomes, telefones e endereços físicos e eletrônicos dos representantes/prepostos da empreiteira CONTRATADA, mantendo-os atualizados;

Manter durante toda a vigência do CONTRATO, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação;

Não caucionar ou utilizar o CONTRATO para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa anuência da GOINFRA, sob pena de rescisão contratual e das demais penalidades aplicáveis previstas na Lei Federal nº 14.133/2021;

Executar diretamente o CONTRATO, não transferindo a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações e responsabilidades assumidas neste. Não subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no PROJETO BÁSICO ou no CONTRATO;

Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos e de preços de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos ou do atendimento à legislação em vigor, tais como os valores providos com o quantitativo de vale-transporte, refeição, funcionários, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório;

Implantar de forma adequada o PLANO DE OBRA, executando corretamente, de forma metódica e supervisionando os serviços necessários à realização do CONTRATO, de forma a obter o resultado de acordo com as exigências da GOINFRA;

Assegurar a prestação dos serviços contratados, mesmo em caso de greve dos transportes públicos, salvo os motivos de força maior (calamidades públicas, etc.);

Responsabilizar-se pelo transporte de seu pessoal até as dependências da obra, e vice-versa, por meios próprios, em casos de paralisação dos transportes coletivos, bem como nas situações que se façam necessário;

Executar os serviços, arcando com os custos dos mesmos até que sejam efetuados os pagamentos das faturas correspondentes às medições dos

serviços efetivamente realizados aprovadas pela GOINFRA;

Assumir todos os encargos fiscais e comerciais resultantes da execução do CONTRATO;

Seguir os elementos necessários à execução dos serviços, objeto deste instrumento, todos constantes no PROJETO BÁSICO, MEMORIAL DESCRITIVO E ESPECIFICAÇÕES, CADERNO DE ENCARGOS, PROJETOS, PLANILHA ORÇAMENTÁRIA, CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO e todos os documentos que façam parte do respectivo Edital;

Executar os serviços com rigorosa observância dos **projetos aprovados pelos órgãos competentes e concessionárias**, bem como com estrita obediência às prescrições e exigências das especificações da GOINFRA e de todos os documentos integrantes do CONTRATO. Caso alguma etapa da obra seja executada em desacordo com o projeto, será de responsabilidade da CONTRATADA arcar com eventuais reprovações nos órgãos competentes e/ou concessionárias, bem como tomar as medidas necessárias para a devida regularização.

Realizar os projetos “as built” (“como construído”), respeitando os mesmos padrões de qualidade e extensões dos projetos entregue pela CONTRATANTE, com o fornecimento das respectivas Anotações de Responsabilidade Técnica - ARTs. Esses projetos consistem em documentação que contemple, com exatidão por meio de plantas, memoriais e planilhas, todos os serviços executados e especificações detalhadas dos insumos utilizados na execução da obra (fabricantes, materiais etc), reproduzindo com fidelidade como os serviços foram realizados. O fornecimento do “as built” pela empreiteira CONTRATADA é, entre outras, uma das condições para o efetivo recebimento da obra;

Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita Fiscalização por parte da GOINFRA na gestão e no acompanhamento da execução do CONTRATO, prestando todos os esclarecimentos que lhes forem solicitados e atendendo às reclamações formuladas condizentes com o objeto contratado;

O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021;

Manter constante e permanente vigilância sobre a edificação e os serviços executados, durante todo o período de execução do CONTRATO até o Termo de Recebimento Definitivo, bem como sobre os materiais e equipamentos, cabendo-lhe todas as responsabilidades por qualquer perda ou dano que venham a sofrer os mesmos. Em caso de paralisação determinada pela CONTRATANTE ou por força maior, buscar entendimento PRÉVIO com a GOINFRA para possível aditamento do serviço;

Realizar as comunicações com a GOINFRA sempre por escrito, por meio físico ou eletrônico (e-mail), os quais servirão como prova para todos os efeitos legais;

Relatar à CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços ou da execução do CONTRATO. A empreiteira CONTRATADA deverá comunicar ao Gestor/Fiscal do CONTRATO, por escrito, bem como ao preposto da empreiteira CONTRATADA, qualquer anormalidade, falha ou fato relevante, verificados na execução do CONTRATO, inclusive de ordem funcional, acrescentando todos os dados e circunstâncias julgados necessários ao seu esclarecimento, para que sejam analisados, alterados, suprimidos ou corrigidos, se for o caso, e adotadas as providências de regularização necessárias, pelo responsável;

Responder e arcar com a responsabilidade civil ou criminal por todos e quaisquer danos materiais e morais, a qualquer título ou tempo, em virtude da execução do objeto contratado, causados à UNIÃO, à CONTRATANTE, ou a TERCEIROS, inclusive às concessionárias de serviços públicos, por dolo ou culpa (negligência, imprudência ou imperícia) pela ação ou omissão de seus prepostos, empregados, trabalhadores ou representantes, inclusive pelos furtos e roubos que, porventura, venham a ocorrer no local dos serviços, ficando obrigada a promover o ressarcimento a preços atualizados, dentro de 30 (trinta) dias contados a partir da comprovação de sua responsabilidade. Caso não o faça dentro do prazo estipulado, a CONTRATANTE reserva-se ao direito de descontar o valor do ressarcimento da fatura do mês, sem prejuízo de poder denunciar o CONTRATADO, de pleno direito;

Manter sigilo, não reproduzir, divulgar ou utilizar em benefício próprio ou de terceiros, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, quaisquer informações de interesse restrito ou sigilosas da GOINFRA ou de TERCEIROS de que tomar ciência em razão da execução do CONTRATO, exceto com o consentimento, por escrito, da GOINFRA, devendo ainda orientar seus empregados nesse sentido;

Fornecer à GOINFRA, entregando ao Gestor Fiscal do CONTRATO, mensalmente, por ocasião da medição e emissão da nota fiscal, em arquivo eletrônico, Relatório Fotográfico Técnico dos Serviços Realizados, com o registro de todas as atividades realizadas na obra no mês anterior, sob pena de não atesto da fatura, conforme procedimento descrito no PROJETO BÁSICO;

Fornecer, instalar e manter placas de publicidade da obra, de acordo com os modelos adotados pela GOINFRA, solicitando ao Gestor Fiscal maiores detalhes. Afixar placa de obra em acordo com padrão CREA-GO. As placas devem ser afixadas em local apropriado, enquanto durar a execução dos serviços. A placa de inauguração será conforme modelo padrão fornecido pela GOINFRA. Para garantir a aplicação correta da marca, deverá seguir o conjunto de regras e recomendações do MANUAL DE IDENTIDADE VISUAL do Governo do Estado de Goiás, páginas 4, 5 e 8;

Atender, durante a execução do CONTRATO, às exigências técnicas complementares contidas na Licença Ambiental e/ou em outras licenças que forem exigidas pelo órgão ambiental, de acordo com as legislações vigentes, de forma a promover a perfeita adequação da execução do CONTRATO à lei nº 6.938/1981 que dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, seus fins e mecanismos de formulação e aplicação, à resolução CONAMA 237/97 e às demais leis Estadual e Municipal relativas ao meio ambiente;

Cumprir as normas pertinentes ao CONTRATO sobre a proteção da vegetação, as áreas de preservação permanente e áreas de reserva legal previstas na Lei Estadual nº 18.104/2013. A Instalação de canteiro de serviços e armazenamento de materiais não poderá ser próximo à área de Preservação Permanente- APP, devendo atender os limites definidos no art. 9º da Lei Estadual nº 18.104/2013;

Recuperar todo o passivo ambiental decorrente dos serviços e dar destinação adequada aos resíduos da Construção Civil;

Cumprir as leis e todos os procedimentos previstos nas normas vigentes para garantir a segurança de todos os trabalhadores e do público visitante na obra;

Cumprir e responder às determinações da Lei Federal nº 6.514 de 22 de dezembro de 1997 e da Portaria nº 3.214 de 8 de junho de 1978 do Ministério do Trabalho, que dispõe sobre a Segurança e Medicina do Trabalho;

A empreiteira CONTRATADA deverá elaborar e implementar o PROGRAMA DE GERENCIAMENTO DE RISCOS - PGR no canteiro de obra atendendo à Norma Regulamentadora - NR 18, contemplando os riscos ocupacionais e suas respectivas medidas de prevenção. (Obs.: Última modificação: Portaria SEPTR nº 3.733, de 10 de fevereiro de 2020, Início de vigência: 03 de janeiro de 2022 - Portaria SEPRT 8.873, de 23/07/2021);

O PGR deve ser elaborado por profissional legalmente habilitado em segurança do trabalho e implementado sob responsabilidade da empreiteira CONTRATADA. Em canteiros de obras com até 7 m (sete metros) de altura e com, no máximo, 10 (dez) trabalhadores, o PGR pode ser elaborado por profissional qualificado em segurança do trabalho e implementado sob responsabilidade da organização;

O PGR, além de contemplar as exigências previstas na NR-01, deverá estar atualizado de acordo com a etapa em que se encontra o canteiro de obras e conter os seguintes documentos:

- Projeto de detalhamento da área de vivência do canteiro de obras e de eventual frente de trabalho, em conformidade com o item 18.5 da NR 18, elaborado por profissional legalmente habilitado;
- Projeto elétrico de detalhamento das instalações temporárias, elaborado por profissional legalmente habilitado;
- Projetos de detalhamento dos sistemas de proteção coletiva, elaborados por profissional legalmente habilitado;
- Projetos de detalhamento dos Sistemas de Proteção Individual Contra Quedas (SPIQ), quando aplicável, elaborados por profissional legalmente habilitado;
- Relação dos Equipamentos de Proteção Individual (EPI) e suas respectivas especificações técnicas, de acordo com os riscos ocupacionais existentes.

A empreiteira CONTRATADA deverá fornecer à Fiscalização da GOINFRA o inventário de riscos ocupacionais específicos de suas atividades, o qual deve ser contemplado no PGR do canteiro de obras. As frentes de trabalho devem ser consideradas na elaboração e implementação do PGR.

São facultadas à empreiteira CONTRATADA, regularmente registrada no Sistema CONFEA/CREA, sob responsabilidade de profissional legalmente habilitado em segurança do trabalho, mediante cumprimento dos requisitos previstos na NR 18, a adoção de soluções alternativas às medidas de proteção coletiva prevista na norma, a adoção de técnicas de trabalho e o uso de equipamentos, tecnologias e outros dispositivos que:

- Propiciem avanço tecnológico em segurança, higiene e saúde dos trabalhadores;
- Objetivem a implementação de medidas de controle e de sistemas preventivos de segurança nos processos, nas condições e no meio ambiente de trabalho na indústria da construção;
- Garantam a realização das tarefas e atividades de modo seguro e saudável.

Será de responsabilidade exclusiva da empreiteira CONTRATADA os custos referentes à adoção - a seu critério e em conformidade com a NR 18 - de soluções alternativas às medidas de proteção coletiva prevista na norma, a adoção de técnicas de trabalho e o uso de equipamentos, tecnologias e outros dispositivos.

Cumprir rigorosamente as diretrizes de ordem administrativa, de planejamento e de organização, que objetivam a implementação de medidas de controle e sistemas preventivos de segurança nos processos, nas condições e no meio ambiente de trabalho na Indústria da Construção, conforme disposto na Norma Regulamentadora - NR 18 - Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção;

Responsabilizar-se pela segurança e manutenção da ordem nos locais de serviço;

Manter afixado, em local visível, o número de telefone da Delegacia da Polícia da Circunscrição, do Corpo de Bombeiros, do Quartel da Polícia Militar da Região, do atendimento médico socorrista de emergência, dos responsáveis pela administração e outros de interesse indicados para melhor desempenho das atividades;

Responsabilizar-se por toda e qualquer providência relacionada à segurança do trabalho de seus empregados, inclusive quanto à exigência do fornecimento e obrigação do uso dos equipamentos de proteção individuais, acompanhando e fiscalizando continuamente o uso dos equipamentos em atendimento às normas vigentes, às orientações do Ministério do Trabalho e do Sindicato de Classe dos Trabalhadores;

Realizar todas as providências necessárias para o atendimento e socorro, por meio de seus prepostos, supervisores e encarregados, e assumir as responsabilidades e obrigações estabelecidas na legislação específica relativa aos acidentes de trabalho, quando forem vítimas de acidente de trabalho ou mal súbito os trabalhadores empregados no desempenho do serviço ou em conexão com o trabalho realizado;

Comunicar ao Gestor Fiscal do Contrato ou, na sua ausência, à Gerência de obras Cíveis da GOINFRA, de forma detalhada, toda e qualquer ocorrência de acidentes no curso da execução do CONTRATO;

Executar e manter constante a organização e a limpeza do canteiro de serviços, especialmente após o término de cada trabalho ou atividade e em conformidade com o especificado no CADERNO DE ENCARGOS;

Manter nas dependências da Administração do canteiro de obras uma caixa ou mochila contendo materiais necessários de primeiros socorros para eventuais emergências, tais como: tesoura sem ponta, termômetro, curativos, ataduras de crepom, pacotes de gaze, esparadrapos, algodão, álcool a 70%, medicamentos como analgésicos e antitérmicos, etc;

Elaborar e implementar o Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional - PCMSO, para o monitoramento dos exames laboratoriais e identificação de todos os problemas que podem surgir antes e durante a execução das atividades nos canteiros de obra, os quais possam comprometer a saúde dos trabalhadores, em atendimento à Norma Regulamentadora - NR 07;

Elaborar o Laudo Técnico das Condições do Ambiente de Trabalho – LTCAT, estabelecido pelo INSS, para levantamento dos agentes físicos, químicos e biológicos no ambiente de trabalho, que possam gerar riscos à saúde e integridade do trabalhador durante o período que o mesmo está ou esteve exposto na empresa, caracterizando ou não aposentadoria especial.

Executar os serviços conforme estabelecem as especificações deste PROJETO BÁSICO, com a alocação dos empregados necessários e, somente os necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, para atendimento pleno ao objeto do CONTRATO e à qualidade de sua execução, atendendo a legislação trabalhista em vigor;

Recrutar em seu nome e sob sua inteira responsabilidade, os empregados necessários à perfeita execução dos serviços contratados, seguindo rigorosamente o que estabelece a legislação atual e o disposto no respectivo acordo, convenção e dissídio coletivo da categoria dos trabalhadores;

Informar e encaminhar ao Gestor Fiscal do Contrato o acordo coletivo celebrado no sindicato dos empregados, tão logo seja definido;

Utilizar empregados habilitados e treinados, com pleno conhecimento dos serviços a serem executados, em conformidade com as determinações, normas, legislação em vigor e especificações do PROJETO BÁSICO;

Preparar rigorosamente os empregados selecionados ou que prestarão os serviços, portadores de atestados de boa conduta, sem antecedentes criminais e com boas referências, tendo funções profissionais legalmente registradas em suas carteiras de trabalho;

Selecionar e apresentar ao Gestor Fiscal do CONTRATO, previamente, a relação dos empregados indicados para os serviços, com a respectiva avaliação individual, a qual deverá atender as exigências impostas pela GOINFRA, que poderá impugnar a contratação ou utilização dos que não preencherem as condições necessárias;

Apresentar ao Gestor Fiscal do CONTRATO, sempre que houver alocação de novo empregado na execução do CONTRATO, acondicionados em pasta única, relação nominal constando a identificação do funcionário, com nome completo, RG e demais documentos necessários aos trabalhos de Fiscalização dos empregados disponibilizados para a realização dos serviços, bem como as respectivas Carteiras de Trabalho e Previdência Social - CTPS e a ficha dos empregados, devidamente preenchidas e assinadas, para fins de conferência;

Apresentar certidão de antecedentes civil e criminal de toda mão de obra empregada na realização do contrato;

Realizar, anualmente ou sempre que necessário, exames médicos e de condicionamento físico, em todos os empregados, sem ônus extraordinários para a GOINFRA, substituindo aqueles que não estão aptos a desempenhar as atividades exigidas para a realização do CONTRATO;

Promover, realizar, sem prejuízo dos serviços, anualmente, e de acordo com a legislação pertinente, sem ônus adicionais para os funcionários ou para a GOINFRA, a capacitação, treinamento atualização profissional de todos os funcionários disponibilizados para a execução do CONTRATO, de modo a assegurar que os mesmos estejam continuamente aptos para o desempenho de suas funções e execução dos serviços contratados;

Não permitir a utilização de qualquer trabalhador menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

Comprovar o cumprimento do art. 93 da Lei nº 8.213/91 que dispõe: “A empresa com 100 (cem) ou mais empregados está obrigada a preencher de 2% (dois por cento) a 5% (cinco por cento) dos seus cargos com beneficiários reabilitados ou pessoas portadoras de deficiência, na seguinte proporção:

I – até 200 empregados 2%;

II – de 201 a 500 3%;

III – de 501 a 1.000 4%;

IV – de 1.001 em diante 5%”;

Disponibilizar para o trabalho somente os empregados devidamente identificados e uniformizados (calças, camisas, calçados, crachá de identificação), além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPIs, inclusive equipamentos e/ou produtos de proteção apropriados aos funcionários expostos ao sol, e Equipamentos de Proteção Coletiva - EPCs, cumprindo as leis e atendendo todas as normas de segurança e medicina do trabalho aplicáveis à execução do CONTRATO vigentes;

Entregar os uniformes completos aos empregados, mediante recibo (relação nominal), cuja cópia deverá ser enviada ao Gestor Fiscal do Contrato - GOINFRA;

Não repassar quaisquer custos de uniformes e equipamentos a seus empregados;

Manter seus empregados, diariamente, com uniformes limpos, em bom estado de conservação, com aparência pessoal adequada, portando crachá de identificação com fotografia recente, constando nome, matrícula, função, arcando com as despesas advindas desta exigência;

Substituir os uniformes, semestralmente, a partir da assinatura do Contrato ou o fim do prazo anteriormente estipulado, ou sempre que não atenderem às condições mínimas de apresentação;

Manter o quadro de pessoal suficiente para o atendimento pleno da realização dos serviços, sem permitir a interrupção da realização do CONTRATO, salvo por determinação da GOINFRA;

Não permitir que seus empregados realizem horas extraordinárias fora da jornada normal de trabalho, em finais de semana ou em dias feriados, sem observar e cumprir as disposições e os limites da legislação trabalhista;

Responsabilizar-se pelo controle da assiduidade e pontualidade de seus empregados. Permitir, sempre que necessário ou solicitado, que a GOINFRA tenha acesso ao controle de frequência dos funcionários. Apresentar ao Gestor Fiscal do CONTRATO relatórios mensais de frequência, abatendo faltas e atrasos, quando for o caso, por ocasião da elaboração da medição de serviços e fatura;

Substituir por outro profissional com as mesmas qualificações, imediatamente, o empregado posto a serviço para realização do CONTRATO que se afastar do trabalho por ausência, falta, férias, descanso semanal, licença médica, licença paternidade, greve, demissão ou qualquer outro motivo, respondendo por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento desta obrigação;

Atender, de imediato, às solicitações da CONTRATANTE quanto à substituição dos empregados alocados, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito no PROJETO BÁSICO, ou quando estes forem considerados inadequados pela CONTRATANTE, vedado definitivamente o retorno dos mesmos as dependências da obra;

Assumir a responsabilidade por todas as despesas relacionadas aos seus empregados, todos os encargos e obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, decorrentes da execução do CONTRATO, uma vez que os seus empregados não manterão qualquer vínculo empregatício com a GOINFRA, sendo que a inadimplência das obrigações não transfere responsabilidades a esta Agência, tais como:

Salários;

12.65.2. Adicionais devidos por imposição legal ou em função de acordo, dissídio ou convenção coletiva de trabalho;

12.65.3. 13º (décimo terceiro) salário, na proporção a que fizer jus o empregado;

12.65.4. Férias;

12.65.5. Encargos previdenciários;

12.65.6. Taxas, impostos e contribuições;

12.65.7. Vales-refeição;

12.65.8. Vales-transporte;

- 12.65.9. Seguros;
- 12.65.10. Indenizações;
- 12.65.11. Despesas decorrentes de acidentes do trabalho;
- 12.65.12. Outras porventura existentes ou que venham a ser criadas e exigidas por lei ou em função de acordo, dissídio ou convenção coletiva de trabalho.

Efetuar o pagamento dos salários dos empregados alocados na execução contratual mediante depósito bancário na conta do trabalhador, de modo a possibilitar a conferência do pagamento pela fiscalização da CONTRATANTE;

Pagar, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido, e conforme Acordo, Convenção e Dissídio Coletivo de Trabalho, os salários dos empregados utilizados nos serviços contratados, bem como recolher no prazo legal os encargos decorrentes da contratação dos mesmos, exibindo, sempre que solicitado, as comprovações respectivas;

Fornecer à CONTRATANTE, mensalmente, cópia da folha de pagamento do mês anterior ao da despesa, bem como os comprovantes do recolhimento dos encargos sociais incidentes;

Permitir, com a assinatura do Contrato, à Administração da CONTRATANTE, a critério discricionário desta, a fazer o desconto nas faturas a crédito da empreiteira CONTRATADA e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando estes não forem adimplidos;

Entregar ao Gestor Fiscal do contrato os comprovantes de fornecimento de vale-alimentação e transporte aos funcionários, os quais deverão constar: nome e matrícula do empregado, data da entrega, bem como a quantidade e o valor dos vales e o mês de competência e, ainda, assinatura do empregado atestando o seu recebimento;

Fornecer, mensalmente, ou sempre que solicitado pela CONTRATANTE, os comprovantes do cumprimento e tempestivo pagamento das obrigações previdenciárias, trabalhistas e fiscais decorrentes da execução do contrato, do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço-FGTS e do pagamento dos salários e benefícios dos empregados colocados à disposição da CONTRATANTE.

Ainda, os serviços de que trata o presente PROJETO BÁSICO, compreendem as atribuições dos funcionários próprios ou de subcontratados a seguir relacionadas, entre outras inerentes a cada função, que constituem também obrigações da empreiteira CONTRATADA.

Tratar todos, indistintamente, com respeito e, quando solicitado, atender ao Gestor Fiscal do Contrato com atenção e presteza;

Sempre que solicitado ou necessário, dirigir-se a todos, indistintamente, de forma cortês, polida e educada;

Apresentar-se no trabalho devidamente limpo, uniformizado;

Portar sempre, em lugar visível, o crachá de identificação fornecido pela empreiteira CONTRATADA;

Manter continuamente limpo e organizado o local de trabalho ou serviço;

Manter seus equipamentos e ferramentas de trabalho limpos e em perfeitas condições de uso;

Manter-se sempre com uma postura correta e condizente com a função desempenhada;

Encaminhar ao preposto ou responsável da empresa todas as questões relativas ao vínculo funcional com a empreiteira CONTRATADA;

Procurar, em casos de dificuldade, buscar a orientação do Gestor Fiscal imediato ou do Departamento de Recursos Humanos, repassando-lhe o problema;

Cumprir, rigorosamente, os horários e escalas de serviço;

Comunicar a necessidade, com antecedência, e as ausências, no menor lapso de tempo possível, sempre que houver necessidade de faltar ao serviço por motivo de saúde ou por força maior;

Quanto à segurança da obra:

Prever postos de vigilância conforme necessidades locais e de acordo com o previsto na Planilha Orçamentária. Efetuar o remanejamento de seus funcionários sempre que houver necessidade, inclusive em horário de almoço, não permitindo a ausência do quantitativo necessário para atender plenamente os períodos definidos para cada posto de vigilância, de forma a não prejudicar os serviços de vigilância;

Fiscalizar e controlar a entrada e saída de pessoas nos locais de prestação dos serviços, exigindo a apresentação de identificação, e manter constante verificação da movimentação, entrada e saída nos diversos setores da obra;

Manter a vigilância atenta, havendo a necessidade de permanência para realização de trabalho fora do horário normal de expediente da obra, verificar com o responsável da empreiteira contratada, se há autorização de permanência local naquele horário, conferindo as listagens de pessoas que possuem esta autorização fornecidas pela empreiteira contratada ou pela GOINFRA e, caso a pessoa não esteja incluída na respectiva listagem, solicitar a autorização devida;

Fiscalizar a entrada e saída de veículos no local de prestação do serviço, identificando o motorista e anotando a placa, inclusive dos funcionários da GOINFRA autorizados ou pessoas indicadas por esta Agência a estacionarem nas áreas que lhe são disponibilizadas, cuidando para que os portões de acesso à obra permaneçam sempre fechados;

Controlar rigorosamente a entrada e saída de veículos e pessoas fora do horário normal de expediente da obra, permitindo apenas quando, por escrito, devidamente autorizado o ingresso pelo responsável da empreiteira CONTRATADA ou pela GOINFRA, anotando em documento próprio (LIVRO DE OCORRÊNCIAS) nome, identidade, horário de entrada e saída, reter a autorização feita por escrito, que deverá especificar os locais de acesso permitidos, as tarefas a serem cumpridas e o período de execução das tarefas;

Receber, orientar e encaminhar o público, trabalhadores e visitantes de maneira polida e educada, informando-os e orientando-os sempre que solicitado;

Não permitir a entrada de pessoas que apresentem sinais de embriaguez, como também pessoas suspeitas de estarem drogadas ou narcotizadas;

Propiciar aos Idosos, Gestantes, Lactantes ou Pessoas com Deficiências (PcD) e necessidades especiais, preferência de trânsito e acesso aos

setores da obra, procurando ajudá-lo(s), inclusive, no embarque e desembarque em local próprio e reservado para os mesmos. Ainda, atender às condições de acessibilidade previstas na norma ABNT NBR 9050:2020;

Controlar e fiscalizar com rigor a entrada e saída da obra de materiais e equipamentos;

Manter a equipe atenta a fim de possibilitar o máximo de segurança possível contra roubo/furto e sabotagens em materiais, equipamentos e outros;

Não permitir o acesso de pessoa que se negue à identificação regulamentar, salvo por decisão e/ou autorização expressa da GOINFRA;

Não permitir a entrada de quaisquer materiais tóxicos, poluentes, corrosivos, nocivos à saúde ou que ofereçam riscos de acidente, sem antes submetê-los aos procedimentos adequados de armazenamento e utilização, conforme planejamento prévio específico, para garantia da segurança no local da obra e de todos os trabalhadores, e atendimento às normas vigentes;

A CONTRATADA deverá fornecer todas as informações relativas aos serviços prestados, como, por exemplo, manuais técnicos de funcionamento e operacionais, características especiais da prestação do serviço, etc., ainda que não tenham sido solicitadas no PROJETO BÁSICO.

7.2. É responsabilidade da contratada estar ciente, no que couber, da observância das prescrições do Código de Ética e Conduta Profissional do Servidor e da Alta Administração da Administração Pública direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo estadual, instituído pelo Decreto estadual 9.837/2021.

8. CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE

8.1. Constituem obrigações da Contratante:

Emitir ordens de início e de paralisação dos serviços;
Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela empreiteira CONTRATADA, concernente ao objeto do CONTRATO;
Cumprir e fazer cumprir o disposto nas cláusulas do CONTRATO. Acompanhar e fiscalizar a execução do CONTRATO, segundo as obrigações assumidas no mesmo e nas propostas técnica e de preços da empreiteira CONTRATADA;
Não tolerar a execução de tarefas em desacordo com as normas estabelecidas no instrumento contratual e na legislação de segurança existente;
Exigir, comprovada a necessidade, o imediato afastamento de qualquer empregado ou preposto da empreiteira CONTRATADA que julgar, a seu exclusivo critério, deixar de merecer confiança ou, ainda, que venha a se conduzir de modo inconveniente ou incompatível com o exercício das funções que lhe foram cometidas, que embarçar ou dificultar a sua Fiscalização ou que não executar os serviços de acordo com o CONTRATO e com as especificações deste Projeto Básico, bem como a substituição do mesmo;
Comunicar oficialmente a empreiteira CONTRATADA quaisquer falhas ocorridas ou descumprimento do contrato, através de notificações;
Rejeitar, no todo ou em parte, serviços em desacordo com o especificado Projeto Básico, no MEMORIAL DESCRITIVO E ESPECIFICAÇÕES, no PROJETO e demais documentos constantes do Edital e nas disposições deste CONTRATO, aplicando as penalidades cabíveis;
Efetuar o acompanhamento e a fiscalização da execução dos serviços, fazendo anotações e registros das ocorrências de falhas relevantes observadas, de acordo com os procedimentos estabelecidos neste Projeto Básico, mantendo-os arquivados em processo administrativo específico, bem como determinando o que for necessário à regularização dos itens observados;
Liberar as áreas destinadas aos serviços para a empreiteira CONTRATADA durante a realização do CONTRATO;
Empenhar os recursos necessários aos pagamentos, dentro das previsões estabelecidas no cronograma físico-financeiro;
Proceder a medição dos serviços efetivamente executados de acordo com o CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO DA OBRA;
Efetuar o pagamento das faturas emitidas pela empreiteira CONTRATADA, com base nas medições de serviços efetivamente executados de acordo com o CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO DA OBRA e aprovadas pela Fiscalização, através de crédito em conta corrente bancária observando-se e cumprindo-se as disposições legais;
Emitir os TERMOS DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO, nos prazos e condições estipulados no Projeto Básico;
Examinar toda a documentação da empreiteira CONTRATADA relativa ao disposto no CONTRATO.

9. CLÁUSULA NONA - DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

09.1. Constituem ilícitos administrativos as ações previstas no art. 155 da Lei federal nº 14.133/2021.

09.2. Serão aplicadas a empreiteira CONTRATADA, caso incorra nas faltas referidas no item anterior, segundo a natureza e a gravidade da falta, assegurados a ampla defesa e o contraditório, as sanções previstas nos arts. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021;

09.3. Nas hipóteses previstas no Item 09.1, a empreiteira CONTRATADA poderá apresentar sua defesa no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da notificação do ato, sendo facultada a produção de todas as provas admitidas em direito, por iniciativa própria e às suas expensas.

09.4. A multa aplicada será descontada da garantia da empreiteira CONTRATADA.

09.4.1. Se o valor da multa exceder ao da garantia prestada, além da perda desta, o CONTRATADO responderá pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou, ainda, se for o caso, cobrada judicialmente .

09.5. A suspensão de participação em licitação e o impedimento de contratar com a Administração serão graduados pelos seguintes prazos:

09.5.1. 06 (seis) meses, nos casos de:

09.5.1.1. aplicação de duas penas de advertência, no prazo de 12 (doze) meses, sem que o CONTRATADO tenha adotado as medidas corretivas no prazo determinado pela Administração;

09.5.1.2. alteração da quantidade ou qualidade da mercadoria fornecida

09.5.2. 12 (doze) meses, no caso de retardamento imotivado da execução de obra, de serviço, de suas parcelas ou do fornecimento de bens;

09.5.3. 24 (vinte e quatro) meses, nos casos de:

09.5.3.1. entregar como verdadeira mercadoria falsificada, adulterada, deteriorada ou danificada;

09.5.3.2. paralisação de serviço, de obra ou de fornecimento de bens sem justa fundamentação e prévia comunicação à

Administração;

09.5.3.3. praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos de licitação no âmbito da administração estadual;

09.5.3.4. sofrer condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo.

09.6. A prática de qualquer das infrações previstas no item 9.5.3 sujeita a empreiteira CONTRATADA à declaração de inidoneidade, ficando impedida de licitar e contratar com a Administração Estadual, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida quando ressarcida a Administração dos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da respectiva sanção.

09.7. Caso a CONTRATADA não conclua a subetapa não executada dentro do prazo estabelecido na cláusula 3.2.2.1, será aplicada multa correspondente a 6,00% sobre o valor da subetapa afetada por mês de atraso, limitada a 3,00% do valor total do contrato.

09.7.1. Além da multa, a CONTRATANTE poderá: Aplicar outras sanções previstas neste contrato, incluindo advertência, suspensão temporária de participação em licitações e declaração de inidoneidade, conforme a gravidade da infração e a legislação aplicável.

09.7.2. Caso o descumprimento inviabilize a continuidade do contrato, poderá ser instaurado procedimento de rescisão contratual nos termos da legislação vigente.

09.8. A aplicação das sanções a que se sujeita a empreiteira CONTRATADA, inclusive a de multa aplicada nos termos do item 9.4, não impede que a CONTRATANTE rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas na legislação de regência.

09.9. Todas as penalidades previstas serão aplicadas por meio de processo administrativo, sem prejuízo das demais sanções civis ou penais estabelecidas em lei.

09.10. As penalidades para o descumprimento das obrigações que a empreiteira contratada vier a cometer, serão aplicadas conforme quadro abaixo:

ITENS PASSIVOS DE SANÇÕES (SEÇÃO 12 DO PROJETO BÁSICO)	CLASSIFICAÇÃO	PERÍODO DE APLICAÇÃO DA SANÇÃO	REINCIDÊNCIA	VALOR DA PENALIDADE/ SANÇÃO
12.1/12.2/12.4/12.23/12.24/ 12.25/12.34/12.35/12.39/ 12.43/12.45/12.46/12.47/ 12.48/12.54/12.55/12.56/ 12.57/12.58/12.59/12.61/ 12.62/12.67/12.70/12.72/ 12.73/12.75/12.76/12.77/ 12.78/12.79/12.80/12.81/ 12.82/12.84/12.85/12.86/ 12.88/12.91/12.96	LEVE	ADVERTÊNCIA IMEDIATA APÓS A PRIMEIRA OCORRÊNCIA	Multa de 0,5% (ZERO VÍRGULA CINCO PORCENTO) DO VALOR DO CONTRATO LICITADO NA PRIMEIRA REICIDÊNCIA, COM ACRÉSCIMO DE 25,00% (VINTE E CINCO PORCENTO) A PARTIR DA SEGUNDA REINCIDÊNCIA	ADVERTÊNCIA FORMAL
12.9/12.10/12.11/12.12/12.16/ 12.17/12.20/12.21/12.38/12.40/ 12.44/12.49/12.50/12.51/12.52/ 12.53/12.60/12.63/12.66/12.68/ 12.71/12.74/12.83/12.87/12.89/ 12.90/12.92/12.93/12.94/12.95	MÉDIA	ADVERTÊNCIA IMEDIATA APÓS A PRIMEIRA OCORRÊNCIA	Multa de 0,7% (ZERO VÍRGULA SETE PORCENTO) DO VALOR DO CONTRATO LICITADO NA PRIMEIRA REICIDÊNCIA, COM ACRÉSCIMO DE 25,00% (VINTE E CINCO PORCENTO) A PARTIR DA SEGUNDA REINCIDÊNCIA	ADVERTÊNCIA FORMAL
12.3/12.5/12.6/12.7/12.8/12.13/ 12.14/12.15/12.18/12.19/12.22/ 12.26/12.27/12.28/12.29/12.30/ 12.31/12.32/12.33/12.36/12.37/ 12.41/12.42/12.64/12.65/12.69	GRAVE	IMEDIATO APÓS A PRIMEIRA OCORRÊNCIA	Multa de 1,0% (UM PORCENTO) DO VALOR DO CONTRATO LICITADO DE IMEDIATO, COM ACRÉSCIMO DE 25,00% (VINTE E CINCO PORCENTO) A PARTIR DA SEGUNDA REINCIDÊNCIA	ADVERTÊNCIA FORMAL

OBS: inc. I - Advertência e II - multa do art. 156 da Lei 14.133/2021

10.1 – A gestão e fiscalização do contrato e recebimento dos serviços seguirá as seguintes disposições:

A GOINFRA, através da Administração, será responsável pela coordenação, supervisão e fiscalização dos trabalhos, além de fornecer à empreiteira CONTRATADA os dados e elementos técnicos e administrativos necessários à realização dos serviços.

A Gestão do CONTRATO e o acompanhamento e fiscalização dos serviços serão feitas considerando a disposição legal, nos termos do art. 117 da Lei Federal no 14.133/2021, a qual prevê que a execução do CONTRATO deverá ser acompanhada e fiscalizada por um ou mais representantes da Administração especialmente designados. O acompanhamento e a fiscalização da execução do CONTRATO, de todas as fases da execução dos serviços, portanto, será realizada de acordo com o que prescreve o Decreto Estadual nº 7.615/2012, de 16 de maio de 2012, pelo Gestor Fiscal do Contrato e/ou por funcionário da GOINFRA, que ficará responsável pelo atendimento das obrigações estipuladas na Portaria 240/2020 - GOINFRA, designado pela DIRETORIA DE OBRAS CIVIS – DOC, tendo todas as prerrogativas e responsabilidades inerentes à função de Fiscal e Gestor do CONTRATO e da OBRA, conforme legislação em vigor.

A empreiteira CONTRATADA permitirá ao Engenheiro Fiscal do Contrato e a qualquer pessoa por ele autorizada o acesso ao local onde os serviços relacionados ao Contrato estejam sendo executados ou previstos.

Embora a empreiteira CONTRATADA seja única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, a GOINFRA reserva-se ao direito de exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, sem restringir a plenitude desta responsabilidade.

A fiscalização observará rigorosamente o perfeito cumprimento do contrato por meio de instrumentos de controle que compreendam: Os itens do PROJETO BÁSICO, os PROJETOS EXECUTIVOS e do MEMORIAL DESCRITIVO E ESPECIFICAÇÕES;

Os documentos da obra: toda a documentação deverá ser mantida em local de livre acesso na obra, incluindo, entre outros documentos: Planilhas Orçamentárias, Cronograma, ARTs, Diário de Obra, Projetos, Caderno de Encargos e Memorial Descritivo e Especificações;

Os resultados alcançados em relação ao contratado, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada.

A especificação técnica, qualidade e quantidade dos recursos materiais utilizados.

A execução dos serviços, a conformidade dos serviços executados e adequação à rotina de execução estabelecida;

A conformidade da alocação dos recursos necessários;

O cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato.

Havendo, por parte da responsabilidade da empreiteira CONTRATADA, não conformidades referentes às exigências administrativas e gerenciais do Contrato, previstas neste PROJETO BÁSICO, nos PROJETOS EXECUTIVOS e nas NORMAS e INSTRUÇÕES da GOINFRA, o Fiscal do Contrato deverá:

Notificar a empreiteira CONTRATADA para a regularização;

Caso a não conformidade não seja sanada e/ou não haja justificativa razoável e por escrito da empreiteira CONTRATADA pelo descumprimento e/ou atraso para sua regularização, dentro do prazo estipulado na respectiva notificação, o Fiscal do Contrato deverá aplicar penalidade de acordo com as cláusulas contratuais, cujo valor será deduzido dos créditos da empreiteira CONTRATADA junto à GOINFRA, depois da perda/preclusão do prazo de defesa prévia da empreiteira CONTRATADA, conforme prevê a Lei nº 14.133/2021;

Caberá à empreiteira CONTRATADA o fornecimento e manutenção de um DIÁRIO DE OBRAS, permanentemente disponível para lançamentos no local dos serviços, sendo que a sua manutenção, aquisição e guarda é de inteira responsabilidade da empreiteira CONTRATADA que deverá entregar, sempre que solicitado, cópia do mesmo ao Engenheiro responsável pela Fiscalização da GOINFRA. O DIÁRIO DE OBRAS deverá ser aberto pelo Responsável Técnico da Obra antes do início da execução dos serviços. O não cumprimento deste item poderá incorrer pena de não liberação das Faturas pela Fiscalização;

As observações, dúvidas e questionamentos técnicos que porventura surgirem sobre a realização dos trabalhos da empreiteira CONTRATADA, deverão ser anotados e assinados pela Fiscalização no DIÁRIO; a empreiteira CONTRATADA se obriga a dar ciência dessas anotações no próprio Livro, através de assinatura de seu Engenheiro Responsável Técnico;

Além das anotações obrigatórias sobre os serviços em andamento e os programados, a empreiteira CONTRATADA deverá recorrer ao DIÁRIO DE OBRAS sempre que surgirem quaisquer improvisações, alterações técnicas ou serviços imprevistos decorrentes de acidentes ou condições especiais.

Neste caso, também é imprescindível a assinatura de ambas as partes no livro, como formalidade de sua concordância ou discordância técnica com o fato relatado;

Sempre que houver dúvidas na execução do contrato, portanto, a empreiteira CONTRATADA deverá consultar o Gestor Fiscal do Contrato por escrito e presencialmente, registrando seu questionamento no diário de obras. Na ausência do Gestor Fiscal do Contrato na obra, além do registro no diário de obras, a empreiteira CONTRATADA deverá encaminhar correspondência com o registro realizado, através de e-mail, diretamente ao Gestor Fiscal do CONTRATO. Se necessário, o Gestor Fiscal do Contrato buscará apoio para aos departamentos e divisões da GOINFRA para responder ou definir a solicitação.

10.2. O recebimento da obra deverá seguir o estabelecido no item 8 do projeto básico.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS, ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

11.1 – Este contrato poderá ser alterado em qualquer das hipóteses previstas nos artigos 124 e 125, da Lei Federal de Licitações e Contratos.

11.2 – Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I, do caput do art. 124, da Lei federal de Licitações e Contratos, a CONTRATADA será obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nos serviços contratados.

11.3 – As alterações previstas nesta cláusula serão formalizadas por termo aditivo ao contrato.

12. DA CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA SUBCONTRATAÇÃO

12.1. Será permitida a subcontratação para as atividades que não constituem o escopo principal do objeto e os itens sexigidos para comprovação técnica operacional ou profissional, até o limite de 30% (trinta por cento), desde que previamente autorizada pela Diretoria da GOINFRA.

12.1.1. Entende-se como escopo principal do objeto o conjunto de itens para os quais, como requisito de habilitação técnico-operacional, foi exigida a apresentação de atestados que comprovassem execução de serviço com características semelhantes.

12.1.1.2. É vedada a sub-rogação completa ou da parcela principal da obrigação.

12.1.2. A subcontratação não exclui a responsabilidade da CONTRATADA perante a CONTRATANTE quanto à qualidade técnica da obra ou do serviço prestado.

12.1.3. A subcontratação depende de autorização prévia por parte do CONTRATANTE, com parecer técnico da fiscalização, ao qual cabe avaliar se a Subcontratada cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução dos serviços.

12.1.3.1. A CONTRATADA originária deve submeter à apreciação do CONTRATANTE o pedido de prévia anuência para subcontratação,

com apresentação do(s) pretendente(s) subcontratado(s) e da respectiva documentação, que deve corresponder à exigida para habilitação nesta licitação.

12.1.4. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da CONTRATADA pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da Subcontratada, bem como responder perante o CONTRATANTE pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1 – A extinção do presente contrato poderá ser:

- I – determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a IX do art. 137, da Lei Federal de Licitações e Contratos e suas alterações;
- II – consensual, por acordo entre as partes, desde que haja interesse para a CONTRATANTE;
- III – por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral ou por decisão judicial, nos termos da legislação.

13.2 – No caso de rescisão consensual, a parte que pretender rescindir o Contrato comunicará sua intenção à outra, por escrito.

13.3 – Os casos de extinção contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e o direito de prévia e ampla defesa à CONTRATADA.

13.4 – A CONTRATADA, desde já, reconhece todos os direitos da CONTRATANTE, em caso de extinção administrativa por inexecução total ou parcial deste contrato.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESPONSABILIDADE SOCIOAMBIENTAL

Fica a CONTRATADA ciente, caso nos termos legais o objeto deste contrato assim exigir:

14.1 – Que na execução de suas atividades não poderá causar qualquer tipo de poluição, ou dano ambiental, devendo proteger e preservar o meio ambiente, executando seus serviços em estrita observância às normas legais e regulamentares, federais, estaduais ou municipais, aplicáveis ao assunto, incluindo, mas não se limitando à:

- (1) Lei n.º 6.938/1981, que institui a Política Nacional do Meio Ambiente;
- (2) Lei n.º 9.605/1998, a chamada “Lei dos Crimes Ambientais”; e,
- (3) Lei n.º 12.305/2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos, assim como as demais normas relacionadas ao gerenciamento, ao manuseio e ao descarte adequado dos resíduos sólidos resultantes de suas atividades, privilegiando todas as formas de reuso, reciclagem e de descarte adequado, segundo as normas antes mencionadas.

14.2 – Quando necessário, assume a CONTRATADA a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação ambiental específica para obter as licenças, outorgas, permissões e autorizações ambientais junto às repartições competentes, necessárias à execução dos serviços.

14.3 – Fica a CONTRATADA obrigada a encaminhar para a GOINFRA a cópia das licenças, outorgas, permissões ou autorizações ambientais, durante e após a vigência do contrato, bem como pela observância e atendimento de todas as exigências técnicas e/ou condicionantes contempladas nos referidos documentos.

14.4 – Fica a CONTRATADA obrigada a encaminhar para a GOINFRA um Relatório de Controle Ambiental – RCA (deverá conter exposição fotográfica) confeccionado por profissional devidamente habilitado, trimestralmente, relacionado ao cumprimento das exigências técnicas e/ou condicionantes das licenças, outorgas, permissões ou autorizações ambientais concedidas para a obra ou serviços durante a vigência do contrato, sob pena de paralisação das medições de serviços, até que as não conformidades das exigências técnicas e/ou condicionantes sejam corrigidas.

14.5 – As licenças, outorgas, permissões ou autorizações que porventura só possam ser obtidas diretamente pela GOINFRA deverão ser previamente solicitadas pela CONTRATADA à CONTRATANTE em tempo hábil e por comunicação oficial, de modo a não impactar o andamento dos serviços ou, se for o caso, impedir ou prejudicar a pronta execução contratual.

14.6 – A não solicitação em tempo hábil, na forma do disposto na cláusula acima, sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas neste CONTRATO, além da responsabilidade pelos eventuais prejuízos, daí decorrentes, causados à GOINFRA, como, por exemplo, desmobilização não programada em face da paralisação dos serviços.

14.7 – A CONTRATADA assumirá toda e qualquer responsabilidade, seja de ordem civil, criminal ou administrativa, perante órgãos públicos, pelas atividades exercidas que causem danos ao meio ambiente.

14.8 – É de inteira responsabilidade da CONTRATADA o pagamento de multas advindas de impactos ambientais causados pelas atividades por ela desenvolvidas durante e após a vigência do contrato.

14.9 – A CONTRATADA é, ainda, obrigada à redução ou eliminação dos impactos ambientais e recuperação da eventual degradação causada na área pelas atividades por ela desenvolvidas na vigência do contrato, de forma que a qualidade ambiental da área, ao final do contrato, seja no mínimo, igual àquela encontrada no início do contrato, devendo ser demonstrado por meio de levantamento fotográfico.

14.10 – Deverá relatar a CONTRATANTE por meio de comunicação oficial toda e qualquer irregularidade ambiental observada, que venha a atrapalhar ou impedir a condução dos trabalhos.

14.11 – A CONTRATADA responsabiliza – se pelos danos causados a terceiros, ao patrimônio da CONTRATANTE e ao meio ambiente por culpa, dolo, negligência ou imprudência de seus colaboradores;

14.12 – A CONTRATADA deve se abster de utilizar, em todas as atividades relacionadas com a execução deste instrumento, mão – de – obra infantil, nos termos do inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição da República, nem utilizar mão – de – obra em condição análoga à de escravo, bem como, fazer constar cláusula específica nesse sentido nos contratos firmados com os fornecedores de seus insumos e/ou prestadores de serviços, sob pena de multa ou rescisão deste Contrato, sem prejuízo da adoção de outras medidas cabíveis.

14.13 – A CONTRATADA não poderá promover no recrutamento e na contratação da sua força de trabalho qualquer tipo de discriminação, seja em virtude de raça/etnia, cor, idade, sexo, estado civil, e de posição política, ideológica, filosófica e/ou religiosa, ou por qualquer outro motivo, sob pena de extinção do CONTRATO, independentemente das penalidades que lhe forem aplicáveis.

14.13.1 – A CONTRATADA envidará os maiores esforços para: (i) promover a diversidade humana e cultural, (ii) combater a discriminação de qualquer natureza, (iii) contribuir para o desenvolvimento sustentável, para a redução da desigualdade social e (iv) estimular a equidade de gênero e étnico – racial.

14.14 – A CONTRATADA se obriga, sempre que solicitado pela GOINFRA, a emitir uma declaração por escrito de que cumpriu ou vem cumprindo as exigências contidas nesta cláusula socioambiental.

14.15 – A CONTRATADA deverá manter seu Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO) e seu Programa de Prevenção de Risco Ambientais (PPRA) sempre atualizados.

14.15.1 – Tanto o Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO) quanto o Programa de Prevenção de Risco Ambientais (PPRA) serão apresentados à GOINFRA imediatamente após a celebração do presente CONTRATO, sendo reapresentados, durante a vigência deste, enquanto forem atualizados, em periodicidade não superior a 1 (um) ano, conforme Normas Regulamentadoras 7 e 9 (NR 7 e NR 9) da Secretaria de Trabalho do Ministério da Economia.

14.16 – Quando autorizada a subcontratação de terceiros para o desempenho de atividades relacionadas ao objeto deste Contrato, a CONTRATADA fará constar do contrato com suas subcontratadas redação que contenha, as obrigações constantes desta cláusula socioambiental, bem como cláusulas que obriguem as subcontratadas ao cumprimento da legislação vigente e especificamente das leis trabalhistas e ambientais.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA CONCILIAÇÃO E MEDIAÇÃO

15.1 – As controvérsias eventualmente surgidas quanto à formalização, execução ou encerramento do ajuste decorrente desta licitação, chamamento público ou procedimento congênere, serão submetidas à tentativa de conciliação ou mediação no âmbito da Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem da Administração Estadual (CCMA), na forma da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996 e da Lei Complementar estadual nº 144, de 24 de julho de 2018.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA MATRIZ DE RISCOS

16.1. As partes reconhecem a importância de uma gestão eficaz de riscos para o sucesso do presente contrato. Com o propósito de identificar, avaliar e gerenciar os riscos associados às atividades contratadas, as partes concordam em estabelecer a [Matriz de Alocação de Riscos - Anexo do Contrato \(149271\)](#) como parte integrante deste instrumento.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO PROGRAMA DE INTEGRIDADE

17.1. Nos termos da Lei 20.489, de 10 de junho de 2019, a CONTRATADA se compromete a implementar Programa de Integridade (conjunto de mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria, controle e incentivo à denúncia de irregularidade e na aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta, políticas e diretrizes com o objetivo de detectar e sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a administração pública do Estado de Goiás), que deve ser estruturado, aplicado e atualizado de acordo com as características e riscos atuais das atividades da pessoa jurídica, a qual, por sua vez, deve garantir o constante aprimoramento e adaptação do referido programa, visando garantir a sua efetividade.

17.2. Considerando tratar-se de obra de grande vulto, conforme estabelece a Lei Estadual 23.282, de 23 de março de 2025, o licitante vencedor, no prazo de 6 (seis) meses, contado da celebração do contrato, deverá implantar o programa de integridade descrito no item 17.1.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1 – A CONTRATANTE enviará o resumo deste contrato à publicação no Diário Oficial do Estado de Goiás e no sítio eletrônico oficial, sem prejuízo de disponibilização da íntegra do contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Sistema de Logística de Goiás (SISLOG).

18.2 – Havendo eventuais conflitos entre este instrumento e os documentos técnicos, que subsidiaram a contratação, prevalecerão as consignações dos documentos técnicos, salvo quando estes não estiverem em perfeita consonância com as legislações aplicáveis.

18.3 – É da inteira responsabilidade da CONTRATADA os ônus trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes deste contrato.

18.4 – A CONTRATANTE exime-se da responsabilidade Civil por danos pessoais ou materiais porventura causados em decorrência da execução dos serviços, objeto deste instrumento, ficando esta como obrigação exclusiva da CONTRATADA.

18.5 – A contratada responderá civilmente durante 05 (cinco) anos, após o recebimento definitivo dos serviços, pela solidez e segurança da obra e dos materiais.

18.6 – Ficará a contrata obrigada ao ressarcimento por vício na obra pelo prazo de dez anos, sem prejuízo do prazo quinquenal estabelecido no art. 618, do Código Civil.

18.7 – A CONTRATADA responde por todos os danos e prejuízos que, a qualquer título, causar a terceiros, em especial a concessionárias de serviços públicos, em virtude da execução dos serviços a seu encargo, respondendo por si e por seus sucessores.

18.8 – Fica eleito o foro de Goiânia para dirimir as questões oriundas da execução deste contrato.

18.9 – E, por estarem justas e acordadas, as partes firmam o presente contrato, assinado eletronicamente, para produzir os necessários efeitos legais.

PEDRO HENRIQUE RAMOS SALES
Presidente da CONTRATANTE

LORENA SILVA PEREIRA

Diretora de Obras Civas da CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

CONTRATADA